

CONTRATO DE LICENCIAMENTO,
NÃO EXCLUSIVO VÁLIDO PARA O
TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA A
CULTIVAR DE **MORANGUEIRO**
JONICA

ENTRE OS SIGNATÁRIOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC,
Fundação pública, instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base
no artigo 39, do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição
Estadual de 1989, e, na Lei nº. 8.092, de 01 de outubro de 1990, inscrita no CNPJ
sob o nº. 83.891.283/0001-36, com sede e foro na cidade de Florianópolis, e
jurisdição em todo o território catarinense, situada à Avenida Madre Benvenuta,
2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representada na forma do artigo 28,
inciso II, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor Professor Dilmar Baretta

E

Viveiro....., portador do
CPF/CNPJ....., RENASEM.....
....., com sede fixa em rua/linha
....., N°,
Bairro....., CEP
..... município de..... (UF)....., Brasil, tendo como
seu representante

Telefone de contato (viveiro) ().....
Cel ().....
E-mail (viveiro)

CONSIDERANDO QUE

- A cultivar JONICA é originária de um programa de melhoramento genético coordenado e executado pelo Consiglio per la Ricerca e la Sperimentazione in Agricoltura - Unità di Ricerca per la Frutticoltura di Forlì (CREA-FRF) da Itália, que por meio de uma procuração transmite os poderes da propriedade intelectual válida para todo território brasileiro à Universidade do Estado de Santa Catarina;
- A UDESC é a entidade responsável pela gestão comercial e intelectual da cultivar de morangueiro de dia curto “JONICA” para todo território brasileiro;
- O viveiro interessado na cultura do morangueiro, solicitou à UDESC o direito de poder multiplicar mudas da cultivar de morangueiro “JONICA” com a finalidade de realizar a comercialização somente em território brasileiro.

SE ESTABELECE O QUE SEGUE

Art. 1º

A UDESC concede ao viveiro o direito não exclusivo de multiplicar e comercializar as mudas de morangueiro da cultivar JONICA exclusivamente no território brasileiro, com venda direta aos produtores. A multiplicação e a comercialização das mudas da cultivar objeto deste contrato, não podem ser comercializadas em outros países.

Art. 2º

2.1 As despesas de registro e manutenção da proteção da cultivar JONICA objeto deste contrato para o território brasileiro fica a cargo da UDESC;

2.2 A UDESC se reserva o direito de poder licenciar e credenciar de forma não exclusiva demais viveiros a multiplicar e comercializar a cultivar JONICA no Brasil.

Art. 3º

3.1 O viveiro deverá pagar à UDESC ‘*un tantum*’ de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para adquirir os direitos de utilização, multiplicação e comercialização para a cultivar que faz parte deste contrato. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, em até 60 dias da assinatura do contrato.

3.2 O viveiro também se compromete em pagar anualmente a UDESC *royalties* equivalente a:

a) **R\$ 70,00** (setenta reais) para cada 1.000 mudas que forem produzidas e comercializadas da cultivar objeto deste contrato;

3.3 Caso o viveiro não apresente as declarações no prazo estabelecido, incorrerá em multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) e demais sanções cabíveis.

3.4 Os valores dos royalties poderão ser reajustados em até 10% após entrada em vigor do contrato, os quais serão negociados com o respectivo viveiro.

Art. 4º

O viveiro se compromete em enviar anualmente a UDESC os documentos abaixo relacionados, bem como respeitar os tempos de solicitação indicados:

a) até o final de novembro de cada ano vigente pelo presente contrato, o viveiro deverá declarar por escrito a UDESC a superfície de viveiro que será ocupada com “JONICA” (ANEXO I do Contrato), indicando a quantidade de plantas matrizes utilizadas e a exata localização do viveiro onde estão sendo multiplicadas a cultivar objeto deste contrato;

b) até o primeiro dia útil do mês de setembro de cada ano vigente pelo presente contrato, o viveiro deverá declarar por escrito a UDESC as quantidades de todas as tipologias de mudas que foram produzidas e comercializadas da cultivar JONICA (ANEXO I do Contrato), as quais foram oriundas da multiplicação iniciada no viveiro no ano anterior. Também o viveiro deverá informar eventuais quantidades que não foram comercializadas e consentir o controle de verificação por parte da UDESC;

c) posteriormente, da data de declaração das quantidades de mudas produzidas, o viveiro terá 15 dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal para realizar em parcela única o pagamento referente aos *royalties* providos das mudas comercializadas, sob pena das medidas cabíveis.

Art. 5º

Obrigatoriamente o viveiro deverá ser cadastrado e ter atividade reconhecida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e se compromete em produzir mudas de elevada qualidade sanitária e genética, tendo de utilizar matrizes que serão comercializadas ou indicadas pela UDESC. Também se compromete em produzir mudas certificadas e apoiar programas de certificações de mudas de morango, visando elevar a qualidade das mudas.

Art. 6º

É expressamente proibido o viveiro firmatário deste contrato subcontratar terceiros para exercer a multiplicação da cultivar JONICA sem que haja a liberação por escrito da UDESC.

Art. 7º

A UDESC se reserva o direito de realizar controles junto ao viveiro, a fim de verificar a produção e a comercialização da cultivar JONICA. Diante da solicitação da UDESC, o viveiro deverá apresentar todos os recibos e comprovantes da comercialização da cultivar objeto deste contrato.

Art. 8º

A fim de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a UDESC reserva-se o direito de efetuar controles em todas as fases de multiplicação nos viveiros, conservação de plantas em armazenamento a frio e posteriormente nos cultivos junto aos produtores.

Art. 9º

O viveiro concorda em usar corretamente o nome da cultivar em qualquer ato de publicidade, em todas as transações comerciais e em todos os casos que requerem a identificação da própria cultivar.

Art. 10.

10.1 A UDESC pode rescindir este contrato mediante notificação por escrito, reservando-se o direito de proteger os seus direitos em caso de verificar as seguintes irregularidades: multiplicação e/ou venda de mudas não declaradas; inadimplência; não cumprimento de cláusulas contratuais ou qualquer outro comportamento ou situação que seja incompatível com as disposições do presente contrato;

10.2 A rescisão deste contrato, antes do prazo, deverá ser comunicado ao viveiro, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Após a rescisão, o viveiro ainda deverá cumprir as obrigações e realizar o pagamento dos valores até então devidos a UDESC.

10.3 Todas as partes indicadas no presente contrato têm o dever e a obrigação de relatar qualquer infração e comportamento impróprio. Qualquer das partes pode rescindir o contrato mediante solicitação por escrito, a ser enviada para a outra parte por carta registada, com uma antecedência de pelo menos três meses. De tal modo, o viveiro deverá quitar todos dividendos com a UDESC.

Art. 11.

Qualquer comunicação, modificação, renúncia do direito e/ou os direitos previstos no presente contrato, só será legal se tal for acordado entre as partes, e terá validade a partir de 10 dias de sua restruturação.

Art. 12.

Caberá à UDESC a função de acompanhar a gestão deste contrato, a sendo o Professor Dr. Léo Rufato designado Coordenador Técnico da UDESC para tais fins

Art. 13.

O prazo de vigência do contrato será de 24 meses a partir da data de assinatura, podendo ser alterado ou renovado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que observado os limites de prazo de proteção da cultivar e prazos estabelecidos nas normas internas das UDESC .

Art. 14

Qualquer litígio decorrente deste contrato, se não resolvida amigavelmente, seguirá os critérios comuns definidos pelo atual Código de processo Civil, sendo eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

UDESC Lido e assinado em: _____ —	Viveiro Lido e assinado em: _____ —
Responsável UDESC Profº Dr. Dilmar Baretta Reitor _____ —	Responsável Viveiro Dr. _____ —

ANEXO I do Contrato – Indicação Geográfica

Dados relativos a localização e indicação geográfica do exato local de cada quadra ou lote, onde será instalado o campo de multiplicação da cultivar objeto deste contrato. (Se possível disponibilizar mapa de localização e croqui de plantio).

Cultivar:

Quadra:

a) Endereço de localização:

Viveiro

Rua..... N°.....

Bairro..... CEP.....

Município..... UF.....

Breve descrição de como chegar à propriedade por meio de pontos referentes.....

b) Coordenadas geográficas:

Latitude S Longitude O

c) Descrições climáticas:

Altitude metros em relação ao nível do mar

Temperatura média diária °C Pluviosidade média anual mm

d) Descrições da lavoura

Plantio fora do solo, tipo de substrato utilizado

Sem cobertura Com cobertura, tipo de cobertura.....

Plantio em solo, características do solo

Adoção de canteiro, largura e altura

Adoção de técnicas de irrigação e fertirrigação, quais

Densidade de plantio das matrizes (ha) e espaçamento.....

....., / /

Local e data

Responsável técnico do Viveiro

ANEXO II do Contrato – Relatório de Comercialização

Por meio desta, vimos declarar à UDESC, que o viveiro , sob CPF/CNPJ e RENASEM comercializou durante o período de / / a / / as quantidades de plantas relacionadas abaixo e distintas pela cultivar objeto deste contrato firmado entre a UDESC e o declarante.

	Nome ou código da seleção	Quantidade de plantas produzidas (un)	Tipo de muda
1			<input type="checkbox"/> Fresca de raiz nua <input type="checkbox"/> Torrão
2			<input type="checkbox"/> Fresca de raiz nua <input type="checkbox"/> Torrão
3			<input type="checkbox"/> Fresca de raiz nua <input type="checkbox"/> Torrão
4			<input type="checkbox"/> Fresca de raiz nua <input type="checkbox"/> Torrão
5			<input type="checkbox"/> Fresca de raiz nua <input type="checkbox"/> Torrão
6			<input type="checkbox"/> Fresca de raiz nua <input type="checkbox"/> Torrão
7			<input type="checkbox"/> Fresca de raiz nua <input type="checkbox"/> Torrão

Declaramos para os efeitos da licença, que as quantidades declaradas estão em plena fé e que a partir da emissão da nota fiscal, o viveiro possuiu um prazo de 15 dias corridos para efetuar o pagamento previsto na licença.

....., / /
Local e data

Responsável técnico do Viveiro